



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 20/2019
Decisão : 113/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.6
Referência : Revisão de atribuição - Protocolo nº 200.117.977/2019
Interessado : Barbara Ribeiro de Souza

EMENTA: Defere a solicitação de Revisão de atribuição da profissional Barbara Ribeiro de Souza.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 20, realizada no dia 20 de novembro de 2019, apreciando o protocolo nº 200.117.977/2019– Barbara Ribeiro de Souza., que trata de Revisão de atribuição, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Burguivol Alves de Souza, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando as Resoluções: 218/73; 256/78 e 447/00, todas do CONFEA, e a Lei 5.194/66. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente. Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e segurança para toda a Sociedade. E considerando que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis. Considerando que o entendimento da CEAG/CREA PE, explícita na Decisão 48/2015, adjudica as seguintes habilidades para os egressos dos Cursos de Engenharia Agrícola e Ambiental: “Análise e estudos de dinâmicas de populações e sucessões ecológicas; manejo e conservação de bacias hidrográficas; legislação ambiental; controle de poluição de solo e água; gestão de recursos hídricos; estudos de impacto ambiental; emissão de relatórios de impacto ambiental; manejo de medidas mitigadoras de impactos ambientais; e gestão ambiental, todas relacionadas a produção agrícola, serviços afins e correlatos a este no meio rural”.* Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Resolução nº 256, de 27 de maio de 1978, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola; Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais; Levando em conta as considerações anteriores, **informo que a Sra. Bárbara Ribeiro de Souza, Engenheira Agrícola, possui as habilidades supracitadas e as seguintes atribuições: “gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, podendo elaborar estudos ambientais e atividades correlatas, no âmbito de suas respectivas atribuições como engenheiro agrícola descritos na Resolução 256/78, do CONFEA e respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução 218/73, do CONFEA”.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2019.

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG